



006048

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Inexigibilidade nº 23/2017

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1682 / 2018

Requerente: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - CNPJ: 21.149.405/0001-66**Contato: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**Telefone: **49-3344-3092**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.**Francisco Beltrão, 27 de Fevereiro de 2018.****BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**
ProtocolistaAnexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

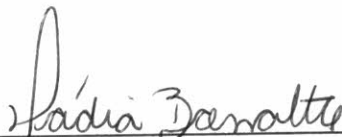
Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 12 meses do contrato que segue:**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.149.405/0001-66
Inexigibilidade de licitação nº 23/2017

Sem atualização de valores.

Tendo em vista o saldo disponível, solicita-se aditivo de prazo.

Francisco Beltrão 23 de fevereiro de 2018.



Nádia Bonatto

Diretora da Secretaria de Assistência Social

NADIA BONATTO
DIRETORA DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000049





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 23/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	175.200,00

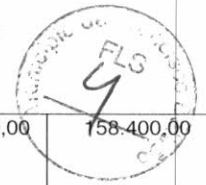
DEMONSTRATIVO DOS VALORES POR VAGA:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$	Nº de meses	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	2.900,00	12	Mês	11.600,00	139.200,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.	4	3.300,00	12	Mês	13.200,00	158.400,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.650,00	12	Mês	14.600,00	175.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste termo é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

A contratada deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 23/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados no presente termo;
- Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- Oferecer alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado), camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc.;
- Oferecer cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, cuidados com a saúde em geral, lazer, fisioterapia e direitos civis);
- A Contratada se compromete de informar imediatamente a gestão da Secretaria Municipal de assistência social do Município de Francisco Beltrão, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para máximo que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo de 24 horas do recebimento do aviso;
- A Contratada se compromete avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário; também avisar Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, caso o interno venha a fugir da Clínica, e após 24 horas providenciar o boletim de ocorrência da fuga, caso não apareça em sua residência;



- e) Nos casos de enfermidade que exigirem cuidados médicos, odontológicos de urgência ou não e internamento, a equipe de tratamento encaminhará o paciente ao devido serviço de saúde e comunicará imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão; a entidade disponibilizará um acompanhante durante todo o período do internamento.
- f) A Contratada deverá comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos internados;
- g) Responsabilizar-se pela segurança e bem estar dos pacientes;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados;
- i) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- j) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- k) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- l) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- m) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;
- n) Arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) A contratada deverá fornecer toda a medicação, exames, consulta medica e demais despesas de saúde de que o paciente necessitar. Quando ocorrer a necessidade de tratamento do internado com especialistas, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da Secretaria de Assistência social do CONTRATANTE .

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 6ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei



nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta bancária disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As pessoas que deverão ser abrigadas serão encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

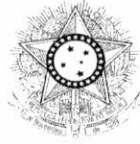
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.149.405/0001-66

Certidão nº: 145270707/2018

Expedição: 27/02/2018, às 11:12:49

Validade: 25/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.149.405/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

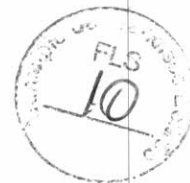
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21149405/0001-66
Razão Social: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME
Nome Fantasia: LAR DE LAZARO
Endereço: ROD ACESSO SUL 214 CASA FUNDOS / SANTA CATARINA / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

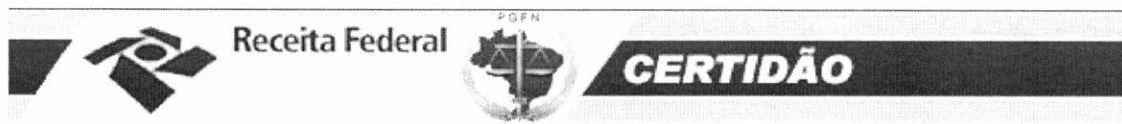
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2018 a 19/03/2018

Certificação Número: 2018021806243100470007

Informação obtida em 27/02/2018, às 11:13:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.149.405/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PARECER JURÍDICO N.º 0226/2018

PROCESSO N.º : 1682/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 27 de fevereiro 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 201/2017 (Inexigibilidade n.º. 23/2017), firmado com a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI – ME**, que tem por objeto prestação de serviço para realizar o abrigamento institucional em regime de internato para pessoas idosas e/ou com deficiência.

Juntou cópia do Contrato n.º 201/2017 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja ne-

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

cessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que ainda não foi efetuado termo aditivo para prorrogação do prazo, assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado.

Verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 20/04/2018 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/02/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 201/2017 (Inexigibilidade n.º 23/2017), firmado com a GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI – ME. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2017.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000060

DESPACHO N.º 112/2018

PROCESSO N.º : 1682/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 201/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 023/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR O ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE INTERNATO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 201/2017, referente à prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0226/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.


JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no processo administrativo nº 1682/2018, é necessário aditivo de prazo dar continuidade dos serviços, tendo em vista que há saldo disponível.

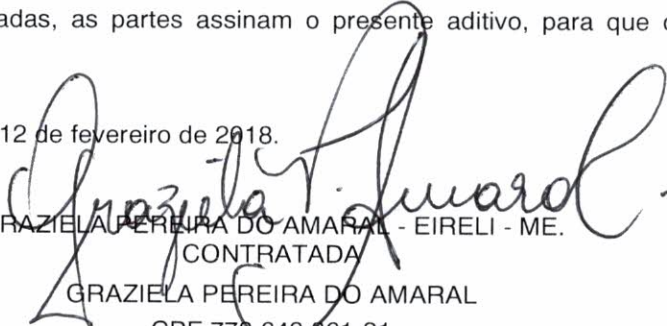
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 20 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, 19 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.
CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


NÁDIA BONATTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: Conforme o contido no processo administrativo nº 1682/2018, é necessário aditivo de prazo dar continuidade dos serviços, tendo em vista que há saldo disponível.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 20 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, 19 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

ADITIVO: Conforme o contido nos Pareceres Técnico (fl. 02/03) e Jurídico nº 206/2018 (fl.15/16), em anexo ao processo administrativo nº 1419/2018, é necessário aditivo de **GLOSA DEFINITIVA** a serviços que não foram executados ou foram substituídos. Ficam glosados do contrato e planilha original os itens abaixo especificados:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
5	Instalações Hidro sanitárias				
5.6.1	Caixa d'água metálica, capacidade 20.000 l., - instalada inclusive estrutura em concreto armado de suporte, conforme projeto	UN	1,00	5.083,56	5.083,56
5.6.2	Colocação de hidrômetro em ligação existente, e/ou remanejamento p/ muro ou fachada, inclusive cavalete e caixa de proteção	UN	1,00	678,29	678,29
ROTAI DOS ITENS A SEREM SUPRIMIDOS R\$					5.761,85

Fica glosado do contrato e planilha original pelos serviços não executados ou substituídos o montante de R\$ 5.761,85 (cinco mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:4FE87B42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 - Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização na administração direta - Executivo e PREVBEL do município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: A Procuradoria do município deferiu o pedido de prazo conforme consta no Parecer Jurídico (fl. 16), para continuidade dos serviços para o licenciamento do sistema de dados do município, conforme contido no Processo Administrativo nº 1610/2018.

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de março de 2019, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid.	Valor mensal	Valor total (12 meses)
LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 - TIPO TÉCNICA E PREÇO	12 meses	37.207,92	446.495,04

Francisco Beltrão, 12 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:97F5E672

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO PR.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2017 - Pregão nº 30/2017

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 1696/2018, será necessário aditivo de prazo para que o município não permaneça sem o serviço, até novo processo licitatório.

O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 14 de maio de 2018.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5BE40285

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 716/2016 - Inexigibilidade de Licitação Nº 65/2016.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA, em cumprimento à Lei Municipal nº 2854/2001, de 05 de novembro de 2001, aos usuários do sistema único de saúde, mediante autorização da Comissão de Planejamento Familiar, conferida pelo Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão/PR.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 1512/2018 será necessário à prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

O período fica prorrogado, a partir de 25 de março de 2018, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 24 de setembro de 2019, para manter os serviços para realização de laqueadura tubária.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:1C672514

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: Conforme o contido no processo administrativo nº 1682/2018, é necessário aditivo de prazo dar continuidade dos serviços, tendo em vista que há saldo disponível.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 20 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, 19 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4ADA6C69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Tomada de preços de Licitação:

MODALIDADE: Tomada de preços Nº 08/2018

OBJETO: Contratação de bandas musicais para animação dos Centros de Convivências dos Idosos do Município de Francisco Beltrão – PR.

EMPRESA CONTRATADA: LORI DA SILVA
CNPJ Nº 15.727.032/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos) reais.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018

NILEIDE PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:62108F61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 190/2018 - referente a Pregão nº 32/2018.

OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para atendimento social do Município Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 73.188,00 (setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1810	06.005.08.244.0801.2027	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de março de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:52DAC5EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

OBJETO: Contratação do CRA - Centro de Reabilitação Auditiva LTDA. – EPP, para realização de exames específicos e fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva, incluindo acompanhamento para adaptação.

EMPRESA CONTRATADA: CRA - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA. - EPP
CNPJ: 02.990.304/0001-79

VALOR TOTAL: R\$ 559.568,40 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta) centavos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:21CFA4D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COSTA CONSULTORIA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 205/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 11/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na capacitação de técnicos e produtores de leite do Município.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5050	09.002.20.606.2001.2075	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A3E7DB3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**.

ESPÉCIE: Contrato nº 204/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 10/2018.

OBJETO: Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para prestação de serviços de água e esgoto.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.44.10	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.44.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
6590	13.004.06.182.0402.2096	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício
280	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.44.99	Do Exercício